



D.O. nº 4.013
14/10/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1258 DE 15 DE JULHO DE 1997.

“DISPÕE SOBRE A PRIORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS REGIONAIS PARA CONSUMO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica priorizada a aquisição pela Prefeitura Municipal de Rio Branco de alimentos regionais para consumo nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 15 DE JULHO DE 1997.

MAURI SÉRGIO
Prefeito de Rio Branco

PROTOCOLO GERAL

O presente expediente foi por mim recebido,
está protocolado no Livro nº 005

S. b nº 6.360 de 35

Secretaria de 17 07 / 1997

Protocolista